

UNIVERSIDADE DE MACAU

BOLETIM 

DA FACULDADE DE DIREITO

ANO XXV • Nº 49 • 2021

法 律 學 院 學 報



ÍNDICE

Nota de Abertura	13
Estatuto Editorial	15

ARTIGOS DE AUTORES CONVITADOS

O papel da União Europeia no novo quadro mundial <i>Manuel Porto</i>	19
A liberalização dos serviços jurídicos nas relações económicas entre a China e os PALOP <i>Almeida Machava</i>	39
Os 20 anos do estatuto da cidade no Brasil e sua referência no contexto internacional <i>João Telmo de Oliveira Filho</i>	61
O princípio da transparência nos ordenamentos jurídicos português e macaense <i>João Pacheco de Amorim & Beatriz Resende Couto</i>	73

LETRAS

Uma mudança de paradigma: a indemnização pelo dano excedente, em especial nos casos de perda do sinal ou de pagamento do dobro deste e a jurisprudência recente <i>Manuel Trigo</i>	91
A tutela cautelar na nova Lei de Arbitragem de Macau <i>João Ilhão Moreira & Fátima Dermawan</i>	157
Uma breve introdução da história da codificação do Direito Civil Chinês <i>Ma Zhe</i>	179
A liberdade contratual e as normas imperativas <i>Júlio Anjos</i>	191

UMA MUDANÇA DE PARADIGMA: A INDEMNIZAÇÃO PELO DANO EXCEDENTE, EM ESPECIAL NOS CASOS DE PERDA DO SINAL OU DE PAGAMENTO DO DOBRO DESTES E A JURISPRUDÊNCIA RECENTE*

Manuel Trigo

Professor Associado, Faculdade de Direito, Universidade de Macau

Resumo: Tendo em vista a análise das questões suscitadas na jurisprudência recente sobre a indemnização pelo dano excedente ao predeterminado pelo sinal, nos casos de perda do sinal ou de pagamento do dobro deste, pagamento do sinal em dobro que compreende a restituição do sinal entregue e o pagamento da indemnização pelo sinal, começa por se fazer uma breve referência ao regime do contrato-promessa, à garantia indemnizatória pelo não cumprimento em geral, às cláusulas de predeterminação do dano e à admissibilidade da indemnização pelo dano excedente.

Dada a sua invocação para comparação e determinação do regime da indemnização pelo dano excedente, analisa-se a indemnização pelo aumento do valor da coisa, não prevista na lei em vigor, embora susceptível de convenção das partes, procedendo à sua breve caracterização, seguida da breve caracterização da indemnização pelo dano excedente.

* Em homenagem a João Calvão da Silva[†], Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Agradecemos aos nossos Colegas da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, AUGUSTO TEIXEIRA GARCIA, por nos facultar o texto inédito intitulado *A indemnização do excedente: breve nota*, e JÚLIO MIGUEL DOS ANJOS, por nos facultar o texto inédito com a *Tradução de língua chinesa para língua portuguesa do n.º 4 do art. 436.º e do n.º 2 do art. 800.º do Código Civil de Macau*, e pelas questões e comentários sobre o tema em análise e a colaboração prestada na revisão deste texto, que em muito contribuíram para o seu aperfeiçoamento.